

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários -CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações abaixo, em complemento à Comunicação sobre Demanda Societária divulgada em 28 de novembro de 2024 e ao Fato Relevante divulgado em 16 de dezembro de 2024, que no Procedimento Arbitral nº 286/24, instaurado perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, por APEROAMA PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Aperoama”), RCR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (“RCR”) e LUCIANA ROSSI CUPPOLONI (“Luciana Rossi”) e, em conjunto com Aperoama e RCR, “Requerentes”, em face de CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES (“Sr. Carlos”), CÉLIO DE MELO ALMADA NETO (“Sr. Célio”), JOÃO BATISTA LEMES CRUVINEL (“Sr. João Batista”), LAGRO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (“LAGRO”) e PAULO AMADOR THOMAZ ALVES DA CUNHA BUENO (“Sr. Paulo”), e com a Companhia, SILVIO TINI DE ARAUJO (“Sr. Sílvio”), BONSUCEX HOLDING S.A e SERENITY BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, como partes interessadas, a i. Árbitra de Apoio proferiu decisão em 08 de abril de 2025, julgando os novos pedidos de tutela de urgência dos Requeridos LAGRO, Sr. João Batista, Sr. Paulo, Sr. Célio e Sr. Carlos formulados em 31 de março de 2025, bem como aos pedidos formulados pelos Requerentes em 04 de abril de 2025, nos seguintes termos:

“1 – Pedidos cautelares dos Requeridos Carlos, Célio, João e Paulo: prejudicados.

2 – Pedidos cautelares da Requerida Lagro: prejudicados.

3 – Pedidos cautelares das Requerentes Aperoama, RCR e Luciana:

- (i) Fica *concedida* a tutela de urgência do primeiro pedido das Requerentes, para determinar à Companhia e aos membros do Conselho de Administração que divulguem os mapas de votação sintético e detalhado da AGE de 09/04/25 às 15:00 hs, na forma do art. 48, §6º, I e II da Resolução CVM 81/2022, bem como que mantenham arquivados os dados completos e suficientes dos acionistas que se cadastrarem, participarem e votarem, que permitam identificar cada

- acionista votante, número de ações com que votou e respectivo voto na assembleia acima mencionada;
- (ii) Fica *deferido* o segundo pedido de tutela para expedição de ofício ao escriturador das ações da Companhia (Banco BTG), valendo a presente decisão como substituto ao ofício, devendo a parte diligenciar para manutenção do sigilo do procedimento arbitral”.

Além disso, os Requerentes fizeram novos pedidos de tutela de urgência em 15 de abril de 2025, sendo acolhidos pela i. Árbitra de Apoio em 17 de abril de 2025, nos seguintes termos:

“Com a finalidade de preservar o pleno cumprimento e efetividade da medida cautelar proferida nos autos do Procedimento Arbitral n. 281/2024, essa árbitra de apoio determina a expedição de ofícios, pela Secretaria da CAM-B3, para que, no prazo de 72 horas a contar da disponibilização ou intimação dessa decisão (prevalecendo o que primeiro ocorrer):

- (i) a Rossi Residencial – Em recuperação judicial [Companhia] apresente nesse procedimento arbitral todos os documentos relativos à AGE 09/04/2025, incluindo, mas não se limitando ao mapeamento detalhado da votação, votos escritos que foram enviados, documentos de habilitação, relação completa de acionistas habilitados e as respectivas quantidades de ações; sob pena de multa diária a fluir após o prazo de cumprimento espontâneo pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais por dia) sem limitação de período de aplicação e até que se cumpra a ordem;
- (ii) a Ten Meetings³ disponibilize nesse procedimento arbitral CAM 281-24 todas as informações e documentos que tenha recebido relacionados à AGE 09.04.2025 da Rossi Residencial – Em Recuperação Judicial, especialmente (mas não se limitando a) a relação completa de pessoas que se habilitaram, a relação de seus representantes, seus votos e a relação de pessoas que estavam presentes quando da instalação do referido conclave, sob pena de multa diária a fluir após o prazo de cumprimento espontâneo pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais por dia) sem limitação de período de aplicação e até que se cumpra a ordem;
- (iii) do Banco Bradesco S/A para que apresente o restante da escrituração das ações da Companhia Rossi Residencial – Em recuperação judicial desde janeiro de 2017 até o momento em que a escrituração foi transferida para outra instituição, de modo a permitir a análise das transferências de titularidade em debate nesse procedimento arbitral.”

A Companhia tomará as providências necessárias para resguardar seus direitos e interesses e manterá seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento dos assuntos relacionados a esta Comunicação sobre Demanda Societária, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores